



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (uma) Copiadora Multifuncional Ricoh MP171SPF nº V4499101647, no sistema de Comodato, a ser instalada no Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA ME

PROTOCOLO N.º 8743/2017

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, Bairro Swift, CEP: 13041-900, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Avenida Marechal Carmona, nº 596, Vila João Jorge, CEP: 13041-311, inscrita no CNPJ/MF nº 11.192.407/0001-84 e inscrição estadual nº 795.011.864-115, neste ato representada pela Sócia **Sra. Carla Roberta Trovon**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 19.272.462-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 102.246.348-95, residente na Rua Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 121 – apto 31 – Bloco I – Vila Marieta – CEP: 13.044-163, na cidade de Campinas-SP, firmam o presente contrato, em conformidade com o protocolado administrativo nº 8743 de 24 de novembro de 2018, em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA**, dispensada de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (fls. 37), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 01 (uma) Copiadora Multifuncional Ricoh MP171SPF nº V4499101647, de propriedade da **CONTRATADA**, no sistema de Comodato, instalada no Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme descrito na **Cláusula Segunda**, nos termos do presente contrato, originado através do protocolo administrativo da SETEC sob nº 8743/2017, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equipamento objeto deste contrato tem como seu limite máximo de páginas mensais, a extração de até 10.000 (dez mil) páginas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fornecerá os materiais de consumo, peças e assistência técnica, com relação à aquisição dos materiais de consumo será de responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que ela constata a sua necessidade, ficando **excluído o papel sulfite**, que será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços aqui avençados na data de início da vigência do contrato, conforme estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste protocolado, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa, causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 10/04/2018 à 09/04/2019**, podendo ser prorrogado, através de Termo de Aditamento, respeitando-se o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização do equipamento a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do contrato será de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), **que compreende:** o valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), para as 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para o limite de até 5.000 (cinco mil) cópias mensais, o excedente a essa quantidade será cobrado o valor de R\$ 0,05 (zero vírgula zero cinco centavos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

real), por cópia/impressão excedente até o limite de 1.000 (mil) cópias por mês, sendo destinado o valor estimado de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), para as cópias/impressões excedentes no período de 12 (doze) meses, de acordo com os documentos juntados às fls. 38 à 41 e demais constantes do protocolo administrativo nº 8743/2017, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Autarquia, codificada sob nº 03 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante o encaminhamento de Relatório contendo a quantidade de páginas extraídas, assim como as páginas excedentes caso ocorram, com os valores correspondentes, o número do contrato, o período a que se refere e a respectiva Nota Fiscal, encaminhados nos emails: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br, heitor.fernandes@setec.sp.gov.br e claudimar.costa@setec.sp.gov.br, após ser conferido, aceito e processado pelo Gestor do Contrato, Sr. Erivelto Luís Chacon – Gerente da Divisão Funerária da SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços realizados, seus respectivos valores, o número do contrato e o período a que se refere, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, sendo que a **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, através de depósito em conta corrente ou mediante boleto bancário em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, desde que cumpridos todas as obrigações legais e fiscais pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido quaisquer reajustes durante a vigência do valor aqui contratado, porém, em havendo prorrogação, os preços constantes da proposta de locação apresentada pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DE INSTALAÇÃO

Dados da Máquina Multifuncional da marca Ricoh, modelo MP171SPF (especificações mínimas):

- Copiadora;
- Duplex;
- Limite máximo de extração é de 10.000 (dez) mil páginas mensais;
- Reprografia de documentos no formato 216x330 "OFICIO II";
- Garantia: 12 (doze) meses com assistência técnica na Autarquia, caso ocorra a necessidade de retirada da máquina para manutenção, obrigatório ser colocada de imediato outra máquina no lugar, com os mesmos dados técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Local de instalação do equipamento: Prédio Sede da SETEC – Divisão Funerária, no endereço: Praça Voluntários de 32, s/n.º, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900 Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do estipulado na Cláusula Primeira, são também obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A leitura do medidor do equipamento que será feita pela **CONTRATADA** mensalmente, após 30 dias da instalação, para processamento do faturamento. Quando necessário e com a devida autorização da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá fazer esta leitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a.1) Caso a leitura não seja efetivada em determinado período, a **CONTRATADA** processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.
- b) Instalação pela **CONTRATADA** de um programa, chamado **PRINT AUDIT**, para coleta dos contadores remotamente, caso o técnico não compareça no dia exato da aferição mensal, sendo que a **CONTRATANTE** também terá acesso a este relatório, a qualquer momento, independente de ser dia da aferição ou não, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- c) A plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas.
- d) A entrega e instalação do equipamento no local indicado pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, a qual receberá da **CONTRATANTE** um recibo/comprovante, com ressalva a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o orçamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a qual receberá da **CONTRATADA** as especificações correspondentes.
- e) O treinamento inicial e específico, a um servidor da **CONTRATANTE**, para que o mesmo gerencie a operação do equipamento, bem como apresentará o manual de operação da multifuncional em língua portuguesa.
- f) Realizará uma visita mensal para a **manutenção preventiva** do equipamento, quanto a **manutenção corretiva** a **CONTRATADA** deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, a qual deverá comparecer no endereço da **CONTRATANTE** para a realização do conserto e/ou reposição de peças.
- g) Caso seja necessário algum reparo, conserto, que deva ser feito em laboratório, a **CONTRATADA** se encarregará de colocar outro equipamento no lugar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até que o equipamento locado seja devolvido.
- h) Todos os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, incluindo a substituição de peças, deverão ser executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a **CONTRATADA** e (ii) o modelo, o nº de série e a marca;
- d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) A guarda do equipamento, no que se refere a segurança do equipamento;
- g) Devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamento".
- h) A instalação do software inicial no equipamento com conectividade, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso tenha que ser reinstalado por motivo de formatação, desconfiguração do software conectividade, a **CONTRATANTE** se responsabilizará por eventuais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) **Multa moratória de 0,03% (zero vírgula zero três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

c.1) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** em caso de inexecução parcial, a qual será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão ao direito de licitar e impedimento de contratar** com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta *Cláusula* têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento do Memorial Descritivo juntado às fls. 03 à 07 e demais itens expressos no protocolo nº 8743/2017, inclusive, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **DIFUN - DIVISÃO FUNERÁRIA**, representada pelo Gerente Sr. Erivelto Luís Chacon, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional-SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

CONTRATADA: **CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA - ME**

CARLA ROBERTA TROVON
Sócia

Testemunhas:

1-
Setéc/Gestor: Erivelto Luis Chacon
Função: Gerente - DIFUN
CPF: 076.635.408-32
Email: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br

2-
CM: André Rodrigues de Mendonça
Cargo: Sócio
CPF: 278.619.018-58
Email: andre@copymaster.com.br

Continuação do Contrato nº 02/2018 – Protocolo nº 8743/2017, licitação dispensada com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA - ME

CONTRATO N° 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (uma) Copiadora Multifuncional Ricoh MP171SPF n° V4499101647, no sistema de Comodato, instalada no Serviço Funerário Municipal de Campinas/SP.

PROTOCOLO N° 8743/2017

LICITAÇÃO: DISPENSADA NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 10 de Abril de 2018.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

Email institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

Email pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Técnico Operacional

Email institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

Email pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Administrativo Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA - ME

CARLA ROBERTA TROVON – Sócia

Email institucional: campinas@copymaster.com.br

Email pessoal: carla@copymaster.com.br

"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."